

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS N.º CTR\_0044563\_2018  
PROPOSTA COMERCIAL N.º CRM41525/2018  
REVISAO DA PROPOSTA COMERCIAL N.º 0**

Por este Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que entre si fazem, de um lado o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Capital da Amizade, 00 - Jardim Colibri Umuarama - PR 87506305, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.776.284/0009-58, doravante denominado **CONTRATADO**, por seu representante legal ao final assinado.

De outro PEROLA PREFEITURA, inscrito no CNPJ n.º 81.478.133/0001-70, estabelecido na AV DONA PEROLA BYINGTON, 1800 - PAÇO MUNICIPAL CENTRO Perola - PR 87540-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, por seu representante legal ao final assinado.

Têm justo e acordado entre si mediante termos, cláusulas e condições que se comprometem e se obrigam a cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos e sucessores, a qualquer título.

O presente Contrato é celebrado sob a égide dos seguintes diplomas legais: artigos 6º, 205, 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal; artigo 104, 206, § 5º, inciso I, 389, 393, 408 a 416, 421, 427, 472, 476, 477, 594 e 927 da Lei n.º 10.406/02 (Código Civil); artigo 784 do Código de Processo Civil Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); Lei n.º 9.394/96 (LDB); Lei n.º 9870/99 (Lei das anuidades escolares), Decreto Lei n.º 5154/0; Lei Estadual n.º 17485/2013 e demais Legislações Educacionais em vigor, além do disposto no regimento escolar, regimento interno e nas normas do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, conforme Proposta Comercial n.º CRM41525/2018, a qual é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, para fins de informe e garantia vinculadas as partes ao seu fiel cumprimento.

O **CONTRATADO** prestará serviços educacionais ao(s) beneficiário(s) indicado(s) pelo **CONTRATANTE**, ministrando aulas e demais atividades curriculares, conforme calendário escolar, referente ao(s) curso(s), descritos abaixo:

SN\_279141, Curso de Costura Industrial no período de 01/08/2018 a 30/08/2018  
SN\_279142, Curso de Noções de Mecânica de Motocicletas no período de 01/08/2018 a 30/08/2018  
SN\_279143, Curso de Fabricação de Bolos e Pães Naturais e Integrais no período de 01/08/2018 a 14/08/2018

Obrigações do **CONTRATANTE**: O aluno(a), além cumprir o Regimento Escolar e normas estabelecidas pelo SENAI, deverá obter frequência, por período, igual ou superior a estabelecida para aprovação em projeto de curso, bem como obter média final por unidade curricular/disciplina igual ou superior a estabelecida para aprovação em projeto de curso, para ser aprovado por média.

**Parágrafo Único** – O(A) **CONTRATANTE** e os(as) alunos(as) matriculados(as) no curso devem ter conhecimento do regimento escolar, regimento e das normas internos, disponíveis na secretaria e na coordenação de educação profissional, às quais se submete e acata, bem como às demais obrigações ditas pela legislação educacional e às emanadas de outras fontes legais que regulam supletivamente a matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Fica estabelecido valor total de R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais), que deverá ser pago ao **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE**, em 1 parcela(s), conforme tabela abaixo:

| PARCELA | VENCIMENTO | VALOR     |
|---------|------------|-----------|
| 1       | 31/08/2018 | 57.600,00 |

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento de cada parcela deverá ser realizado na data de seu respectivo vencimento, nas modalidades permitidas pelo **CONTRATADO**.

- Boleto Bancário podendo ser pago em qualquer estabelecimento bancário ou casas lotéricas até o seu

vencimento e, após, somente nas agências do Banco especificado no boleto. O pagamento do boleto via internet somente poderá ocorrer até a data do respectivo vencimento. Qualquer outra forma de pagamento será desconsiderada.

- Cartão de Débito ou Crédito nas Bandeiras disponibilizadas pelo **CONTRATADO**.

**Parágrafo Segundo** - O atraso no pagamento acarretará a aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento) mais juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia e correção monetária pelo INPC.

**Parágrafo Terceiro** - O inadimplemento acarretará a perda do direito de renovação da matrícula dos alunos vinculados a esse contrato por parte do **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente, bem como sujeita o inadimplente à protesto em cartório por falta de pagamento e inclusão do nome do **CONTRATANTE** no banco de dados dos Órgãos de Proteção ao Crédito.

**Parágrafo Quarto** - Caso o curso seja cancelado por parte do **CONTRATANTE** antes do início do curso, serão devolvidos 100% dos valores que o mesmo tenha até então pago. O reembolso será realizado através de depósito bancário em até 15 (quinze) dias a contar da data da entrega da solicitação

**Parágrafo Quinto** - Caso o curso seja cancelado por parte do **CONTRATADO**, os valores que o mesmo tenha até então recebido serão devolvidos integralmente ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sexto** - Após o início do curso/ano letivo o mês que ocorrer a requisição de cancelamento da matrícula será considerado como serviço prestado, não sendo devida devolução de quaisquer valores.

### CLÁUSULA TERCEIRA: NUMERO MÍNIMO DE ALUNOS

Caso não seja atingido o número mínimo de alunos matriculados para a formação de turma no curso referido no objeto deste contrato, o **CONTRATADO** poderá, mediante prévio aviso:

- I - Suspender o início do curso;
- II - Marcar novas datas para o seu início;
- III - Optar pelo seu cancelamento.

**Parágrafo Primeiro** - Nas hipóteses previstas nos incisos da presente cláusula, ficará assegurado ao aluno matriculado, o direito de optar por outro curso do **CONTRATADO**, desde que haja e tenha vagas disponíveis e atenda aos pré-requisitos necessários para o ingresso no curso.

**Parágrafo Segundo** - No caso previsto no inciso III da presente cláusula, e, que o aluno matriculado não exerça por qualquer motivo o direito de opção por outro curso do **CONTRATADO**, serão devolvidos ao **CONTRATANTE** integralmente os valores efetivamente pagos.

**Parágrafo Terceiro** - Verificada a hipótese de número insuficiente de alunos para se constituir uma turma, o **CONTRATADO** não se responsabilizará por eventuais perdas ou danos em favor do **CONTRATANTE**, por se tratar de fato de terceiros, alheio a sua vontade.

### CLÁUSULA QUARTA: PROMOÇÃO E REPROVAÇÃO

O **CONTRATANTE** será considerado aprovado após a apuração do resultado de aproveitamento e frequência, conforme constam nos respectivos planos de curso, regimento escolar, regimento e normativas internas.

### CLÁUSULA QUINTA: CERTIFICADOS

É de responsabilidade do **CONTRATADO** o fornecimento de certificados conforme:

- Nos cursos e programas de Educação para o Trabalho e Formação Inicial e Continuada, será concedido ao aluno, desde que atendidos os requisitos de conclusão (aprovação e frequência), conforme regimento escolar, o respectivo certificado.

### CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente contrato de prestação de serviços educacionais vigorará até 31/08/2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes hipóteses:

- Pelo **CONTRATANTE**, por desistência voluntária, mediante requerimento devidamente protocolado na

Secretaria Escolar e/ou Acadêmica desde que não possua débitos relacionados à prestação do serviço ofertado pelo SENAI.

- Pelo **CONTRATADO**, por deliberação de seu Conselho de Classe e/ou Conselho de Cursos diante da quebra de ordem disciplinar com atos de vandalismo, ou outras situações previstas no regimento escolar, regimento interno e nas normas internas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Pertencem exclusivamente ao **CONTRATADO** os materiais, metodologias e outras por ele disponibilizadas e/ou aplicadas na execução e desenvolvimento das atividades, objeto do presente Contrato, bem como o fruto econômico dos direitos autorais e propriedade industrial de eventuais resultados decorrentes da prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - O presente contrato será respeitado nas condições por ele impostas, e os serviços por ele prestados obedecerão ao regimento escolar, regimento e às normativas internas do **CONTRATADO**, pelos quais as partes se comprometem a atender seus direitos, deveres e obrigações.

II - Fica vedado a utilização do logotipo do contratado pelo **CONTRATANTE** para todos e quaisquer tipos de materiais promocionais (camisetas, bonés, bolsas escolares, entre outros), bem como em eventos realizados fora das dependências da instituição, salvo com autorização expressa do **CONTRATADO**.

III - Ficam excluídas do presente contrato quaisquer despesas com alimentação, transporte, estacionamento e estadas, sendo essas obrigações exclusivas e facultativas do **CONTRATANTE**.

IV - Fica consignado que a não utilização de alguma das cláusulas ou faculdades do presente contrato por quaisquer partes contratantes não implicará em renúncia, extinção ou modificação dessas.

V - Se qualquer disposição deste contrato não se aplicar ao objeto do presente instrumento ou for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, as demais permanecerão em pleno vigor, válidas e exequíveis, como se a disposição inaplicável, nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida neste instrumento.

VI - Caso algum impedimento da realização de aulas nos locais, datas e horários estabelecidos nas respectivas grades horárias, por motivo de caso fortuito ou força maior, e, que, o **CONTRATADO** não tenha tempo hábil para avisar o **CONTRATANTE**, ficará isento de responsabilidade da reparação de danos ou de reembolso de despesas que esse tenha tido para deslocar-se até o local das aulas.

VII - O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo qualquer uma das partes ser instada a cumprir as obrigações aqui estabelecidas a qualquer tempo, para fins e efeitos do artigo 784, III do Código de Processo Civil.

VIII - O perdão ou eventual tolerância por uma das partes, quanto ao inadimplemento ou omissão da outra parte no cumprimento de seus deveres e obrigações, não implicará em novação ou renúncia de seus direitos, mais sim em ato de mera liberalidade.

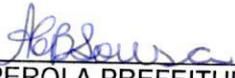
IX - Fica como responsável pelo gerenciamento deste contrato, Jolcir Oliveira, funcionário (a) do **CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA NONA: FORO**

As partes contratantes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba cujo foro é o único competente, com renúncia expressa de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução da presente contratação.

Por estarem assim justas e contratadas, firma-se em 2 (duas) vias de igual teor.

Umuarama, 10/07/2018

X   
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE: PEROLA PREFEITURA  
CNPJ: 81.478.133/0001-70

CONTRATADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
REPRESENTANTE: Jolcir Oliveira

Testemunha  
Nome: **Geslainy C. dos Santos**  
CPF: **Assistente Administrativo - I**  
**Sistema Fiep - Umuarama**

Testemunha  
Nome: **Giovani Schneider**  
CPF: **989-72**  
**Portaria n.º 014/2013**  
**Secretário Municipal,**  
**Desenvolvimento Econômico**  
**Trabalho e Turismo**

**PUBLICADO NO JORNAL**  
**UMUARAMA ILUSTRADO**  
Edição N.º: 11.391  
Data: 13 / 07 / 2018  
  
ASSINATURA